SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENGª DE SEGURANÇA DO TRABALHO-CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO Nº 86/2019** **Processo Nº 1108389/2019**

Assunto:	**:** AUTO DE INFRAÇÃO
Interessada:	MARIA DA GUIA DA CONCEICAO MIGUEL DE SOUZA

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Engª. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alynne Pontes Bernardo** e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1108389/2019,** que trata sobre Auto de Infração Nº 500018036/2019 contra a Pessoa Física **MARIA DA GUIA DA CONCEICAO MIGUEL DE SOUZA**, CPF: 504.132.284-87, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente a construção de um prédio comercial com área de 322,50 m² com 02 (dois) pavimentos, e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6 da lei 5.194/66;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 15/04/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se referem a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 26 de junho de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Engª de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)